

## **INSTRUÇÃO Nº 06/2018–SUED/SEED**

Estabelece critérios para o funcionamento administrativo e pedagógico das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, amparadas pelo - Parecer nº 07/14-CEE/CEIF/CEMEP.

A Superintendência da Educação no uso de suas atribuições e considerando a(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- Lei Complementar nº 206, de 20 de dezembro de 2017, que Regulamenta a cessão de servidores da Secretaria de Estado da Educação, prevista no art. 43 da Constituição Estadual, para as entidades privadas sem fins lucrativos que ofertam educação básica na modalidade educação especial;

- Resolução nº 02/2001 CNE/CEB, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

- Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, que estabelece normas para a Educação Especial, na Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná;

- Parecer nº 07/2014-CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional;

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da Educação Especial;
- necessidade de estabelecer critérios funcionamento administrativo e pedagógico das Escolas de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, amparadas pelo Parecer nº 07/14 - CEE/CEIF/CEMEP, emite a seguinte

### INSTRUÇÃO

#### 1. DEFINIÇÃO

A Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, amparada pelo Parecer n.º 07/14 - CEE/CEIF/CEMEP e a Deliberação n.º 02/2016-CEE/PR constitui-se um dos lócus com oferta de escolarização, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, com professores especializados em Educação Especial, metodologias específicas, adaptações curriculares significativas e respeito ao ritmo e tempos peculiares ao público-alvo a quem se destina.

#### 2. OBJETIVO

A Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, tem como objetivo possibilitar oportunidades efetivas de aprendizagem, considerando as especificidades, dificuldades, ritmo e o desenvolvimento de seus estudantes.

#### 3. ESTUDANTES

Os estudantes da Escola de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, são aqueles com deficiência intelectual, deficiência múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento que apresentam comprometimentos significativos em razão das especificidades biopsicossociais, que necessitam de atendimento especializado nas atividades curriculares, apoio para autonomia e socialização, suporte intensivo e contínuo, cujo atendimento pedagógico requer interfaces com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Trabalho, bem como o envolvimento efetivo das famílias.

A matrícula dos estudantes com deficiência múltipla e transtornos globais do desenvolvimento tem como pré-requisito, a apresentação de laudo clínico que

comprove a deficiência intelectual associada.

#### **4. AVALIAÇÃO PARA INGRESSO**

A avaliação de ingresso, requisito para matrícula, será realizada por uma equipe multiprofissional das áreas da educação, clínica e social. Cada profissional, em sua competência, por meio de uma investigação criteriosa, identifica as necessidades, possibilidades e potencialidades do estudante, com o objetivo de orientar os professores e outros profissionais, tanto no direcionamento pedagógico, quanto na indicação de procedimentos adequados para o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.

#### **5. ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

##### **5.1 Carga horária**

A oferta da escolarização aos estudantes deverá ser de no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Esta carga horária deverá ser ofertada em 4 (quatro) horas diárias, nos 5 (cinco) dias úteis da semana.

A jornada de trabalho dos professores obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação vigente, bem como, o disposto na formalização do Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação firmado entre a mantenedora da Escola e a Secretaria de Estado da Educação.

##### **5.2 Recursos materiais**

**Espaço físico:** A construção das salas de aulas, sanitários, rampas de acesso e demais dependências da escola devem seguir as normas de acessibilidade, funcionalidade, salubridade, iluminação e ventilação padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2015), bem como atender às condições mínimas de segurança na prevenção de incêndio exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

As condições de proteção e promoção da saúde devem estar de acordo com as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

**Materiais pedagógicos:** A Escola deve oferecer aos estudantes, materiais didáticos específicos, equipamentos tecnológicos adequados, mobiliários adaptados

às necessidades cronológicas e de experiência de vida; aos professores deverá disponibilizar, equipamentos de apoio pedagógico para viabilizar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, bem como referências bibliográficas para pesquisa, estudos e planejamento das aulas.

### **5.3 Número de estudantes por turma**

O número de estudantes para a escolarização seguirá as orientações pedagógicas da SEED/DEE.

A junção de turmas, quando necessário, deve seguir as orientações pedagógicas da SEED/DEE.

## **6. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

### **6.1 – Escolarização**

De acordo com o Parecer n.º 07/14 - CEE/CEIF/CEMEP a Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial deve apresentar a seguinte organização:

**a) Educação Infantil (0 a 5 anos):**

- estimulação essencial;
- educação pré-escolar.

**b) Ensino Fundamental**, anos iniciais (6 a 16 anos), organizado em dois ciclos contínuos, que equivalem respectivamente ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sendo:

- o 1º ciclo é subdividido em quatro etapas, com duração de quatro anos letivos;
- o 2º ciclo é subdividido em seis etapas, com duração de seis anos letivos.

**c) Educação de Jovens e Adultos – Fase I**, etapa única (acima de 16 anos).

**d) Educação Profissional**, articulada com a Educação de Jovens e Adultos, organiza-se em:

- Unidade Ocupacional de Qualidade de Vida;
- Unidade Ocupacional de Produção;
- Unidade Ocupacional de Formação Inicial.

## **6.2 Documentos norteadores**

Os documentos norteadores da ação pedagógica, relacionados, deverão ser elaborados e atualizados de acordo com a legislação vigente e orientações pedagógicas específicas:

- a) Avaliação de Ingresso;
- b) Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- c) Regimento Escolar;
- d) Proposta Pedagógica Curricular – PPC;
- e) Plano de Ação da Escola;
- f) Plano de Trabalho Docente – PTD;
- g) Planejamento de aula, individual e coletivo;
- h) Livro de Registro de Classe – LRC;
- i) Calendário Escolar;
- j) Conselho de Classe e Conselho de Avaliação.

## **6.3 Documentos gerais e escolares**

A responsabilidade e organização dos documentos gerais referentes aos atos legais regulatórios para o credenciamento, autorização de funcionamento e reconhecimento de níveis e/ou modalidades de ensino e para os documentos escolares referentes à matrícula, regularização da vida escolar dos estudantes (Histórico Escolar, Boletim, Transferências e outros documentos, que devem compor a Pasta Individual dos estudantes), devem seguir as orientações oficiais para as instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e as orientações pedagógicas específicas da SEED/DEE.

## **6.4 Ação Pedagógica**

A ação pedagógica envolve o trabalho realizado pelo professor em sala de aula para a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, a avaliação processual, a elaboração do Relatório da Avaliação Qualitativa da Aprendizagem, e seguirão a legislação vigente, bem como os parâmetros pedagógicos definidos pela SEED/DEE, por meio de Orientação Pedagógica.

### **7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

As atribuições, direitos e deveres dos profissionais (diretor(a), pedagogo(a), professores(as), agentes educacionais I e II) estão descritos no Regimento Escolar que é o documento que representa e sustenta a organização escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e disciplinares.

**8.** As demais orientações pedagógicas serão complementadas pela SEED/DEE em documentos específicos.

Curitiba, 04 de abril de 2018.

**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação